



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:806 — Abre um crédito destinado a impressos para o serviço interno aduaneiro.

Portaria n.º 9:280 — Extingue o posto especial de despacho de Alverca e cria em sua substituição um em Cabo Ruivo, na área da jurisdição da Alfândega de Lisboa, que se denominará posto especial de despacho de Cabo Ruivo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torça público ter o Governo Belga aderido à Convenção assinada em Paris a 31 de Outubro de 1938, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 29:807 — Promulga várias disposições atinentes a regular o funcionamento das escolas do ensino primário elementar que passaram a funcionar como oficiais e uniformiza a situação dos professores das referidas escolas.

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja extinto o posto especial de despacho de Alverca e criado em sua substituição um posto especial de despacho em Cabo Ruivo, na área da jurisdição da Alfândega de Lisboa, que se denominará posto especial de despacho de Cabo Ruivo.

Ministério das Finanças, 5 de Agosto de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:806

Com fundamento nas disposições de artigo 35.º e sua alínea d) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a impressos para o serviço interno aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 465.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 287.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1939.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 160.º, capítulo 10.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da República Francesa, directamente dirigida à Legação de Portugal em Paris, o Governo Belga aderiu em 5 de Junho último à Convenção assinada em Paris a 31 de Outubro de 1938, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de Junho de 1926.

Lisboa, 29 de Julho de 1939. — Pelo Director Geral, *V. da Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 29:807

1. A lei n.º 101, de 30 de Dezembro de 1913, estabeleceu que é contado para os efeitos de aposentação o tempo de serviço prestado, em escolas primárias particulares que viessem a ser convertidas em oficiais, por professores diplomados, contanto que estes contribuam para a Caixa de Aposentações com as cotas correspondentes ao período em que fizeram serviço naquelas